

CONTRATO Nº 138/2009

SERVIÇOS REMANESCENTES DO CONTRATO Nº 244/2007

REF.: EDITAL Nº 002/2007 - CONCORRÊNCIA - CESAN

*5092749 Cadastrado
J. Luiz
06/07/09*

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, com sede na Rua José Celso Cláudio, 833, sala 07, Jardim Camburi, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.405.032/0001-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. **IRINEU LUIZ TOMAZELLI**, inscrito no CPF sob o nº 244.228.277-15, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMPOSTO DE CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIA, TRATAMENTO, RESERVATÓRIO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 860.2009.00103, mediante dispensa de licitação com fulcro no inc. XI do art. 24, da Lei 8.666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1767ª, de 27/05/2009, “ad referendum” do Conselho de Administração da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, **A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMPOSTO DE CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIA, TRATAMENTO, RESERVATÓRIO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO.**
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS E SERVIÇOS DA CESAN**, conforme modelo constante no **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS** e no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS** do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Décima Primeira.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 002/2007 CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **Ofício Engesan/EES – 067/2009, datado de 22/04/2009, aceitando executar as obras e serviços objeto do CONTRATO referenciado, conforme Ofício/I-GEP/029/001/2009, de 15/04/2009.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código do empreendimento 120332000069 0001-4.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 933.896,06 (novecentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos)**, referenciado ao mês **MARÇO/2007**, irrevogáveis, admitindo-se todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN;
 - b) Mão-de-obra especializada ou não;
 - c) Transportes em geral;
 - d) Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - e) Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 - f) Seguros em geral;
 - g) Equipamentos e ferramentas necessários;
 - h) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato;
 - i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
 - j) Reparos de tubos e interferências;



k) BDI composto de:

- Administração central;
- Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- Impostos;
- Lucro.

3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso das **OBRAS E SERVIÇOS**.

3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **14 (quatorze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

4.2 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **Condições Gerais** e **item 7** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais** e **ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil – Divisão de Contratos e Convênios (A-DCC) da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 46.696,80 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, observadas as disposições constantes do MODELO que integra as **RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto lícito, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,31 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,60 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,09 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;
Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do **CONTRATO** (PO);
S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão-de-obra);
M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);
E = Índice da coluna 15 – (máquinas e equipamentos – bens de produção disponibilidade interna) ;
Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;
Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN MARÇO/2007**.

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

- 7.2 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO – I-GEP**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;
 - 3 - fiscalizar a execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
 - 4 - fornecer os projetos e especificações técnicas referentes às **OBRAS E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços para a **CESAN** obedecendo aos projetos, especificações e as condições gerais e específicas da Concorrência, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.3 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;



- 11.4 Providenciar a limpeza dos locais dos serviços, inclusive varredura e lavagem, às suas expensas, à medida que os mesmos forem concluídos.
- 11.5 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos SERVIÇOS, cabendo à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 11.6 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprindo as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.7 Suprir seus empregados com materiais e equipamentos de segurança, fornecer vale refeição e vale transporte a todos os seus empregados, sem ônus para a **CESAN**, conforme citado no cálculo do BDI.
- 11.8 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.9 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.10 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.11 O canteiro da **CONTRATADA** deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone para facilitar a comunicação. O responsável pela coordenação de obras deverá estar de posse de BIP - Telemensagem ou telefone celular.
- 11.12 Manter no local das obras, em regime de tempo integral, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do Contrato. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA** submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.13 Executar os serviços obedecendo, mas não se limitando, às seguintes instruções específicas:
- a) Para a retirada de pavimento asfáltico, a **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos adequados tipo compressor ou máquina de corte de asfalto (nunca utilizando a retro-escavadeira). A escavação da vala somente deverá ser iniciada após a remoção das placas de asfalto (via bota fora);
 - b) A retirada de pavimento de paralelepípedo, bloquete, pavi-s, etc deverá ser executada por processo manual, e estocar ao longo da vala a uma distância que não prejudique o tráfego de veículos e pedestres;
 - c) A recomposição de pavimentação de asfalto, paralelepípedo, bloquete, pavi-s, etc deverá ser realizada de modo a não existir extensão superior a 100 (cem) metros sem respectiva



- pavimentação. Em qualquer hipótese, o prazo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- d) A recomposição de pavimentação de asfalto, em locais ou vias principais ou com intenso tráfego, deverá ser executada imediatamente após a conclusão dos serviços, a critério da fiscalização;
 - e) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
 - f) A **CONTRATADA** deverá providenciar a limpeza dos locais de serviços, inclusive varredura, à medida que os mesmos forem concluídos;
 - g) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
 - h) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes deverá ser reparado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

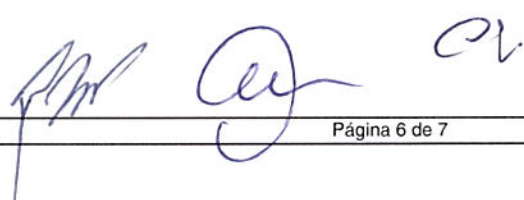
- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 10 de junho 2009



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR
CPF Nº 342.429.707-06



IRINEU LUIZ TOMAZELLI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 244.228.277-15

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB -**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 08 AO CONTRATO
Nº 017/2005**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: THIELL Comércio e Representações Ltda.

OBJETO: Pagamento do reajuste de preço ao referido contrato, a incidir sobre os períodos de novembro de 2007 a outubro de 2008 (0,7180%) e de novembro de 2008 a outubro de 2009 (12,2057%); e pagamento da importância de R\$ 10.055,93 através de Termo de Quitação.

REF: Processo Nº: 843-2009-00156

Vitória, 15 de Junho de 2009.

**Carlos Eduardo Fernandes
Saleme**

Diretor de Operação Metropolitana da CESAN

Protocolo 32761

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 AO CONTRATO
Nº 064/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: BL INFORMÁTICA LTDA ME

OBJETO: Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de DEZEMBRO/2007 a NOVEMBRO/2008 (índice de 5%) e de DEZEMBRO/2008 a NOVEMBRO/2009 (índice de 12,14%), na forma da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, mediante aplicação da fórmula de reajustamento e a demonstração de seu reflexo financeiro.

Protocolo: 951-2008-00049

Vitória, 15 de Junho de 2009.

Rosa Maria Antunes
Gerente de Tecnologia da
Informação

Protocolo 32762

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 114/2009**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: MICRON GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de café em pó, para uso nas diversas unidades da CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 35.128,80 (trinta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO

MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 065/2009

Protocolo: 922-2009-00088

Vitória, 15 de junho de 2009.

**Norma Maria de Amorim
Pregoeira**

Protocolo 32765

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 138/2009**

1. Fundamento Legal : Art 24, Inciso XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. Contratante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

3. Contratada: Engesan Engenharia e Saneamento Ltda.

4. Objeto: Execução das obras e serviços remanescentes do contrato 244/2007, firmado com a empresa Emissão Engenharia e Construções Ltda., relativos a ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, composto de captação, elevatória, tratamento, reservatório e redes de distribuição, cujo contrato in

5. Valor: R\$ 933.896,06 (novecentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos).

6. Referência: Processo Nº 860.2009-00103 (Edital de Concorrência 002/2007)

Vitória, 15 de Junho de 2009.

A DIRETORIA

Protocolo 32766

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 132/2009**

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Delta Construções S/A.

OBJETO:

Execução de serviços emergenciais relativos à manutenção de redes (eliminação de vazamentos) e melhorias operacionais em elevatórias e reservatórios nas unidades operacionais dos sistemas de distribuição de água operados pela CESAN, inclusive serviços complementares, nos municípios de Vitória, Serra e Fundão, Estado do Espírito Santo.

VALOR:

R\$ 1.959.617,59 (Um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com suplementação de valor, até completar o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias contínuos e ininterruptos, conforme o art.24, inciso IV da mesma Lei.

FONTE DE RECURSOS:

Recursos próprios.

REF: Processo Nº 920-2009-00086

Vitória, 15 de Junho de 2009.

**Ricardo Maximiliano
Goldschmidt**

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 32769

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, REALIZADA EM 14/05/2009.

LOCAL: Sede Social, sita na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, Vitória - ES.

PRESENCAS: Acionistas representando a maioria do Capital Social da Empresa.

MESA: Ricardo Maximiliano Goldschmidt - Diretor Presidente da CESAN e Maria Angela Zorzal - Secretária da Mesa.

Deliberação tomada pela maioria do Capital Volante:

- Aprovação da indicação como membro efetivo do Conselho de Administração da CESAN da Srª Maria Angela Botelho Galvão, em razão da renúncia do Conselheiro Marcos Antônio Bragatto.

Assinaram a presente Ata: Drª Maria Christina de Moraes - representando o Estado do Espírito Santo, o Sr. Orlando Anhoque, representando a ADERES, a Srª Ana Lúcia Venturim Casagrande, representando a SUPPIN, o Sr. José Fioravante Pasolini, representando a COHAB-ES, o Senhor José Alves Paiva - Acionista, Ricardo Maximiliano Goldschmidt - Diretor Presidente da CESAN e Maria Angela Zorzal - Secretária da Mesa.

CERTIFICO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o Nº 20090620186 em 27 de maio de 2009, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da CESAN, realizada no dia 14 de maio de 2009.

Vitória, 15 de junho de 2009

**Ricardo Maximiliano
Goldschmidt**

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 32773

**AVISO DE TRANSFERÊNCIA DE
HORÁRIO**

**EDITAL Nº 004/2009 DE
TOMADA DE PREÇOS (TPE) -
CESAN**

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, comunica que o recebimento e abertura dos documentos de habilitação e das propostas de preços, relativas ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2009, dar-se-á às 15:00 horas do dia 25/06/2009 e não às 09:00 horas, conforme divulgado neste jornal na edição do dia 04/06/2009.

Maiores informações através do telefone: 0XX (27)2127-5119, nos dias úteis de 8:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 horas.

Ref: Processo nº 845.2008.00123

Vitória, 15 de junho de 2009.

Ana Cristina Munhós de Souza
presidente da comissão de licitação
Protocolo 32774

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 095/2009**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: FORTSAM COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Fornecimento de acessórios, destinados ao crescimento vegetativo das obras de setorização do Município de Vila Velha.

LOTE 03

VALOR: R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais).

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 045 (quarenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 052/2009. **Protocolo:** 978-2009-00059

Vitória, 15 de junho de 2009

LUCILENE BALDAN ROCHA DIAS
Pregoeira

Protocolo 32782

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 116/2009**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: INOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de PASTAS SUSPENSAS, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 091/2009. **Protocolo:** 915-2009-00430

Vitória, 15 de junho de 2009.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira

Protocolo 32806



www.dio.es.gov.br